



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

REPROVADO
EM 14.04.87

" PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/87 "

SÚMULA: Aprova o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ,
APROVOU , E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

" RESOLUÇÃO "

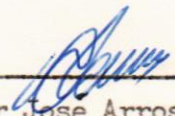
Art. 1º - Fica aprovado, a partir desta data, o "Novo Regimento Interno" da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

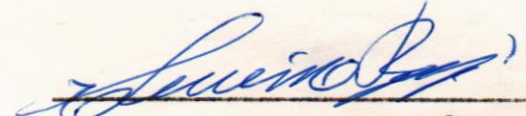
§ Único:- Deve-se o fato por motivo de, o antigo regimento interno, estar muito devassado, com várias alterações, e incompleto.

Art. 2º- Torna sem efeito o Regimento Antigo, que estava em vigor até a presente data.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos sete de Abril de 1.987.


Alencar Jose Arrozi - Presidente


Severino Bampi - Secretário



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM
SESSÃO DE

Presidência

" PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/87 "

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores de Três Barras do Paraná para o primeiro semestre de 1.987, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

" RESOLUÇÃO "

Art. 1º - Para o primeiro semestre do exercício de 1987 os subsídios dos senhores Vereadores são fixados em CZ\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados) mensais, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 1.987.

Art. 2º - A parte variável é fixada em CZ\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados) e a parte fixa em 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados , mensais .

§ Único - A parte variável será calculada em CZ\$ 1.000,00 (um mil cruzados), por reunião, digo sessão ordinária, em que efetivamente comparecer o vereador .

Art. 3º - Com base no comportamento da Arrecadação Municipal, no primeiro semestre deste exercício, será efetuado novo cálculo dos subsídios, no mês de julho, quando se farão os ajustes necessários, para mais ou para menos .

Art. 4º - É fixada também a verba de representação do senhor presidente da câmara, nos termos da Resolução nº 3.626/84 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que será de 50% (cinquenta por cento) do seu subsídio mensal.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões, aos vinte e quatro de março de 1.987.

Alencar José Arrosi- Presidente

Severino Bampi -1º Secretário